

ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE UNITS DA



ENERGISA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - Código CVM nº 01525-3
CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06 - NIRE: 313.000.2503-9
Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), CEP 36770-901, Cataguases - MG



CÓDIGO ISIN DAS UNITS: "BRENGICDAM16"

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS UNITS NA BM&FBOVESPA: "ENGI11"

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a **ENERGISA S.A. ("Companhia")**, em conjunto com o **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Citi" ou "Coordenador Líder")**, o **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A. ("BofA Merrill Lynch")**, o **BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual")**, o **BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Bradesco BBI")**, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander")**, em conjunto com o Citi, o BofA Merrill Lynch, o BTG Pactual e o Bradesco BBI, os **"Coordenadores da Oferta"**, vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição primária de 73.800.000 certificados de depósito de ações ("Units"), representando, cada Unit, uma ação ordinária e quatro ações preferenciais de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação de Units no exterior ("Oferta") ao preço de R\$18,50 por Unit ("Preço por Unit"), perfazendo o total de

R\$ 1.365.300.000,00

1. A OFERTA

A Oferta compreende a distribuição primária de 73.800.000 Units lastreadas em ações ordinárias e preferenciais a serem emitidas pela Companhia, por meio de um aumento do capital social da Companhia, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, a ser coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições intermediárias financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, previstas no item 16 abaixo ("Coordenadores Contratados") e instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA" e "Instituições Consorciadas", respectivamente, e as Instituições Consorciadas em conjunto com os Coordenadores da Oferta e os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta"), sendo que essas últimas participaram da Oferta para efetuar esforços de colocação das Units exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 5 abaixo). Simultaneamente, foram também realizados esforços de colocação das Units no exterior pelo Citigroup Global Markets Inc., Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, BTG Pactual US Capital LLC, Bradesco Securities, Inc. e Santander Investment Securities Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC"), conforme alterada ("Securities Act"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América, em conformidade ao *Securities Act* e aos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, para investidores que sejam considerados não residentes nos Estados Unidos da América e constituídos de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (*non U.S. persons*), com base na *Regulation S* ("Regulamento S"), editada pela SEC

no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados, nos termos da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373") e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 560"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Units em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. A Oferta foi registrada no Brasil junto à CVM em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Units na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Units não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem registrar a Oferta ou as Units nos Estados Unidos da América. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Units inicialmente ofertada, sem considerar as Units Suplementares (conforme abaixo definido), a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, foi acrescida em 20% do total de Units inicialmente ofertadas (excluídas as Units Suplementares), ou seja, em 12.300.000 Units lastreadas em ações ordinárias e preferenciais emitidas pela Companhia nas mesmas condições e no mesmo preço das Units inicialmente ofertadas ("Units Adicionais"). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Units inicialmente ofertada, sem considerar as Units Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% do total de Units inicialmente ofertadas, ou seja, em até 9.225.000 Units, a serem emitidas pela Companhia nas mesmas condições e no mesmo preço das Units inicialmente ofertadas ("Units Suplementares"),

conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao BofA Merrill Lynch, na qualidade de “Agente Estabilizador”, nos termos do Contrato de Colocação (conforme abaixo definido), as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“**Opção de Units Suplementares**”). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Units Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta. O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, inclusive, de exercer, respectivamente, a Opção de Units Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Units, no momento em que for fixado o Preço por Unit, tenha sido tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta. No âmbito da Oferta, a emissão das ações ordinárias e preferenciais subjacentes às Units pela Companhia foi feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e do artigo 10º do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”), sendo que tal emissão foi realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social. As Units (considerando as Units Adicionais e sem considerar as Units Suplementares) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação e do item 7 abaixo. As Units que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 02 de junho de 2016, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”), em 07 de junho de 2016, sob o nº 5765560, e foi publicada no jornal “Valor Econômico” e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (“**DOEMG**”) em 09 de junho de 2016. A fixação do preço de emissão das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, e por extensão, do Preço por Unit, bem como o aumento de capital da Companhia foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 26 de julho de 2016, cuja ata será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal “Valor Econômico” na data de divulgação deste Anúncio de Início e no DOEMG no dia útil subsequente.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores Contratados e as Instituições Consorciadas foram, em nome da Companhia, convidadas para participar da colocação das Units.

4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta será realizada em conformidade com o Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Units, com Garantia Firme de Liquidação, da Energisa S.A. (“**Contrato de Colocação**”) celebrado entre a Companhia, e os Coordenadores da Oferta, com a intervenção e anuência da BM&FBOVESPA. Os esforços de venda das Units no exterior foram realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional

(“**Contrato de Colocação Internacional**”). Tendo em vista a divulgação do aviso ao mercado (“**Aviso ao Mercado**”), a disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units da Energisa S.A., em 06 de julho de 2016, incluindo o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Formulário de Referência**”), incorporado a ele por referência, bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos (“**Prospecto Preliminar**”), e de sua respectiva nova divulgação do Aviso do Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas) em 14 de julho de 2016, o encerramento dos Períodos de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a divulgação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units da Energisa S.A., incluindo o Formulário de Referência incorporado a ele por referência (“**Prospecto Definitivo**”) e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “**Prospectos**”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Units, em mercado de balcão não organizado, em regime de garantia firme de liquidação (incluindo as Units Adicionais e sem considerar as Units Suplementares), a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Colocação, em conformidade com o disposto da Instrução CVM 400, o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Nível 2 (conforme abaixo definido) e observadas as disposições do item 7 abaixo. O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 16 abaixo. **Não foi admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.**

5. PROCEDIMENTO DA OFERTA

As Instituições Participantes da Oferta realizaram a distribuição das Units de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação (incluindo as Units Adicionais e sem considerar as Units Suplementares), prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e da Instrução CVM 400, na proporção e até os respectivos limites individuais previstos no Contrato de Colocação por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, (i) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais (“**Oferta de Varejo**”); e (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) (“**Oferta Institucional**”), conforme descritas adiante, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem no Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“**Regulamento do Nível 2**” e “**Nível 2**”, respectivamente). Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia, elaboraram plano de distribuição das Units, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Nível 2, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia e dos Coordenadores da Oferta com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta asseguraram (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e (iii) o recebimento prévio pelas Instituições Participantes da Oferta dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta (“**Plano de Distribuição**”). O público-alvo da Oferta consiste em (i) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, bem como clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados Investidores

Institucionais, que realizaram Pedido de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo) durante o Período de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo) ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 5.1 abaixo), conforme o caso, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (**“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva”** e **“Investidores Não Institucionais”**, respectivamente), sendo que cada Investidor Não Institucional teve que realizar seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada; **(ii)** investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$1.000.000,00, inexistindo limitação no valor máximo, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que apresentaram intenções específicas e globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e profissionais nos termos da regulamentação da CVM, em todos os casos, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo, para estes, valores mínimo ou máximo de investimento (**“Investidores Institucionais Locais”**); e **(iii)** Investidores Estrangeiros (sendo estes, quando referidos em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, **“Investidores Institucionais”**). Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros tendo units, ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia como referência, incluindo operações de *total return swap*, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não são considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no âmbito da Oferta, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam **(i)** controladores e/ou administradores da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agente de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoais naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional ou por pessoas a eles vinculadas; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (**“Pessoas Vinculadas”**). **Nos termos da Instrução CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012 (“Instrução CVM 530”), foi vedada a subscrição das Units por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de units da Companhia na data de fixação do Preço por Unit e nos cinco pregões que a antecederam. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por**

investidores que não sejam titulares das units ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de units realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste item, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste item não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por subscrição/aquisição em mercado da quantidade total de units correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Unit. **5.1. Oferta de Varejo:** A Oferta de Varejo será realizada junto a Investidores Não Institucionais que realizaram solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico, com uma única Instituição Consorciada, destinado à subscrição de Units no âmbito da Oferta de Varejo (**“Pedido de Reserva”**), durante o período compreendido entre 14 de julho de 2016 (inclusive) e 25 de julho de 2016 (inclusive) (**“Período de Reserva”**) e junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que realizaram solicitação de reserva antecipada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, nas condições descritas abaixo, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva durante o período compreendido entre 14 de julho de 2016 (inclusive) e 15 de julho de 2016 (inclusive), data esta que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (**“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”**) e, em conjunto com o Período de Reserva, **“Períodos de Reserva”**), sendo que aqueles que realizaram seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados, mesmo no caso constatado de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais). No contexto da Oferta de Varejo, o montante de 10% da totalidade das Units inicialmente ofertadas, considerando as Units Suplementares e as Units Adicionais, foi destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva. Tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais foi superior à quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo, houve rateio, conforme o disposto no item (g) abaixo. Os Pedidos de Reserva foram efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i) e (j) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições: **(a)** os Investidores Não Institucionais interessados realizaram reservas de Units junto a uma única Instituição Consorciada, nos termos da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2006, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva; **(b)** o Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada efetuou Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada e deve ter indicado, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de ter tido seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Com exceção dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidores Não Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas fora do respectivo Período de Reserva para Pessoas Vinculadas foi automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, tendo em vista que houve excesso de demanda superior em

1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; **(c)** cada Investidor Não Institucional pôde estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Unit como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem posterior confirmação. Caso o Investidor Não Institucional tenha optado por estipular um preço máximo por Unit no Pedido de Reserva e o Preço por Unit tenha sido fixado em valor superior ao preço máximo por Unit estipulado por tal Investidor Não Institucional, seu Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; **(d)** após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Units subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de divulgação deste Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo; **(e)** cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definido abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional em questão e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada; **(f)** até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Units correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Unit, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (b), (c) e (e) acima e (i) e (j) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Unit, referida fração será desconsiderada e levada em conta somente a quantidade inteira de Units, desprezando-se frações de Units; **(g)** tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais foi superior à quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo (sem considerar as Units Suplementares), houve rateio das Units entre os Investidores Não Institucionais, sendo que (i) até o limite de investimento de R\$3.000,00 por Investidor Não Institucional, inclusive, o critério de rateio foi a divisão igualitária e sucessiva das Units destinadas à Oferta de Varejo entre todos os Investidores Não Institucionais que apresentaram Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Units destinadas à Oferta de Varejo, desconsiderando-se as frações de Units; e (ii) uma vez atendido o critério descrito no item (i) acima, as Units destinadas à Oferta de Varejo remanescentes foram rateadas proporcionalmente ao valor individual dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não Institucionais, desconsiderando-se as frações de Units; **(h)** caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400 e/ou (iii) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada). Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, nos termos

acima descritos, até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Prospecto Definitivo, ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta e por escrito acerca da suspensão ou modificação da Oferta, sendo que neste caso os Pedidos de Reserva serão cancelados pela Instituição Consorciada que os tenham recebido. As Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste item, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (e) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva; **(i)** na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta, (ii) rescisão do Contrato de Colocação e/ou do Contrato de Colocação Internacional, (iii) cancelamento da Oferta, (iv) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os mencionados pedidos serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de comunicado ao mercado, aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (e) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos incidentes no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Retificação (conforme definido abaixo) em caso de cancelamento, revogação ou devolução dos Pedidos de Reserva, conforme o caso; e **(j)** na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na carta convite, ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, à emissão de relatórios de *marketing* da Oferta, tal Instituição Consorciada, a critério dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis **(i)** deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Units no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos Investidores Não Institucionais sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores Não Institucionais os valores eventualmente dados em contrapartida às Units, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes; **(ii)** arcará integralmente com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e **(iii)** poderá ser suspensa, por um período

de seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a subscrição das Units mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento aqui descrito. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da BM&FBOVESPA e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).

Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados que (i) lessem cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigiria a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição; e (iv) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deveriam ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

5.2. Oferta Institucional: Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos acima, as Units remanescentes da Oferta serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta, dos Coordenadores Contratados e dos Agentes de Colocação Internacional, não tendo sido admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimo ou máximo de investimento. Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento, em valor financeiro, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com as seguintes condições:

(a) tendo em vista que o número de Units objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedeu o total de Units remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, tiveram prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, levando em consideração o disposto no Plano de Distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º da Instrução CVM 400, melhor atenderam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;

(b) até as 16:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação deste Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fax, sobre a Data de Liquidação, a quantidade de Units alocada e o Preço por Unit;

(c) a entrega das Units deverá ser realizada na Data de Liquidação, mediante

pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Unit multiplicado pela quantidade de Units alocada ao Investidor Institucional, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação. A subscrição das Units será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição, cujo modelo final foi previamente apresentado à CVM e que informa o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Units. As Units que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos da Resolução CMN 4.373 e da Instrução CVM 560 ou da Lei 4.131; **(d)** não foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*. Tendo em vista que houve excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units Adicionais e as Units Suplementares), não foi permitida a colocação de Units junto a Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas, tendo sido as ordens ou intenções de investimento automaticamente canceladas, com exceção para aqueles Investidores Não Institucionais que realizaram o Pedido de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Unit e o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em redução da liquidez das units da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a fixação do Preço por Unit e o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas pode levar à redução da liquidez das Units da Companhia no mercado secundário” do Prospecto Definitivo;** e **(e)** na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer um dos Coordenadores Contratados, de qualquer das normas de conduta previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, de emissão de relatórios e de *marketing* da Oferta, tal Coordenador Contratado, a critério dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Units, pelo que serão canceladas todas as intenções de investimento que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos Investidores Institucionais sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores Institucionais os valores eventualmente dados em contrapartida às Units, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento do Coordenador Contratado, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Coordenador Contratado, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento das intenções de investimento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e (iii) poderá ser suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer Coordenadores da Oferta.

6. PRAZOS DE DISTRIBUIÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para a distribuição das Units terá início nesta data, com a divulgação deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e será encerrado na data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units da Energisa S.A. (“Anúncio de Encerramento”), limitado ao prazo máximo de seis meses contado a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, ou seja, em 23 de janeiro de 2017, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400 (“Prazo de Distribuição”). As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até três dias úteis contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Units (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição das Units Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o terceiro dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Units Suplementares (cada uma delas, “Data de Liquidação das Units Suplementares”). As Units serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Units Suplementares, conforme o caso. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com os artigos 18 e 29 da Instrução CVM 400.

7. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar as Units (considerando as Units Adicionais e sem considerar as Units Suplementares) que tenham sido subscritas, porém não integralizadas, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação tornou-se vinculante a partir do momento em que foi concedido o registro da Oferta pela CVM, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, disponibilizado o Prospecto Definitivo e divulgado este Anúncio de Início. Caso as Units objeto da garantia firme de liquidação efetivamente subscritas por investidores não sejam totalmente integralizadas por esses até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, subscreverá e integralizará, na Data de Liquidação, pelo Preço por Unit, na proporção e até o limite individual da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Units objeto da garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação; e (ii) o número de Units (considerando as Units Adicionais, mas sem considerar as Units Suplementares) efetivamente subscritas e integralizadas, no Brasil, por investidores no mercado multiplicada pelo Preço por Unit. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da garantia firme de liquidação, caso os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenham interesse em vender tais Units antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Units será o preço de mercado das units da Companhia, limitado ao Preço por Unit, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 9 abaixo não estarão sujeitas a tais limites.

8. PREÇO POR UNIT

O Preço por Unit foi fixado em R\$18,50, após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, realizado

no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta e pelos Coordenadores Contratados, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de *Bookbuilding*”), tendo como parâmetro (a) a cotação das units da Companhia na BM&FBOVESPA; e (b) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério de fixação do Preço por Unit é justificada na medida em que o preço de mercado das Units a serem subscritas foi aferido diretamente através do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento nas Units no contexto da Oferta. Portanto, a emissão de Units neste critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Os Investidores Não Institucionais que aderiram à Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Unit. A cotação de fechamento das units da Companhia na BM&FBOVESPA em 25 de julho de 2016 foi de R\$20,00. Para mais informações sobre cotações mínima, média e máxima das units da Companhia, veja seção “Diluição - Histórico de Negociação de Units de Emissão da Companhia” do Prospecto Definitivo.

9. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS UNITS

O Agente Estabilizador, por intermédio da Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (“Corretora”), poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Units da Companhia na BM&FBOVESPA, por um período compreendido entre a data de divulgação deste Anúncio de Início, inclusive, e o 30º dia, inclusive, contado de tal data, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Units da Energisa S.A. (“Contrato de Estabilização”), o qual foi previamente submetido e aprovado pela CVM e pela BM&FBOVESPA, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das Units da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério. O Contrato de Estabilização está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM nos endereços indicados no item 16 abaixo.

10. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS UNITS

As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições inerentes às ações ordinárias e às ações preferenciais de emissão da Companhia a elas subjacentes, inclusive o direito de participar das assembleias gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, conforme o caso. As ações subjacentes às Units darão, ainda, a seus titulares o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 e no Estatuto Social. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: **(a)** direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit está lastreada por uma ação ordinária de emissão da Companhia; **(b)** direito de voto conferido às ações preferenciais subjacentes a cada Unit, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 e no Estatuto Social, somente nas seguintes matérias deliberadas em assembleia geral da Companhia: **(i)** aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em assembleia geral; **(ii)** avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; **(iii)** escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia; **(iv)** alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das seguintes matérias: (iv.a) limitações ao direito de voto; (iv.b) do *quorum* qualificado de deliberação e de cláusulas que impeçam o exercício de voto favorável ou imponham ônus aos acionistas que votarem favoravelmente à supressão ou alteração de cláusulas estatutárias; (iv.c) regras para a composição do Conselho de Administração; e (iv.d) Alienação de Controle da Companhia e cancelamento do registro de companhia aberta; **(v)** alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das demais exigências previstas no item 4.1 do Regulamento, ressalvado que referido direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 (**"Contrato de Participação no Nível 2"**); **(vi)** qualquer alteração aos direitos de voto previstos acima; e **(vii)** transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; **(c)** observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo anual de 35% do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 38, do Estatuto Social da Companhia, bem como dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral, bem como ao recebimento das demais distribuições pertinentes às Units que vierem a ser declaradas pela Companhia a partir deste Anúncio de Início, e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia; **(d)** direito de alienar as ações ordinárias e preferenciais subjacentes às Units nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas; **(e)** direito de alienar as ações ordinárias e preferenciais subjacentes às Units em oferta pública a ser efetivada pelo acionista controlador ou pela Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou descontinuidade do exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, estabelecidas no Regulamento do Nível 2, tendo como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico da Companhia, apurado mediante elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada e independente, quanto ao poder de decisão da Companhia, dos administradores e do acionista controlador; e **(f)** todos os demais direitos assegurados às ações de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do Nível 2, no Estatuto Social e na Lei das

Sociedades por Ações. Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, veja a seção 18 do Formulário de Referência da Companhia.

11. NEGOCIAÇÃO DAS UNITS NA BM&FBOVESPA

Em 19 de julho de 2016 foi celebrado o Contrato de Participação no Nível 2, entre a Companhia, seu acionista controlador e a BM&FBOVESPA, o qual entrará em vigor na data de divulgação deste Anúncio de Início e por meio do qual a Companhia aderiu ao segmento especial do mercado de ações da BM&FBOVESPA denominado Nível 2, regido pelo Regulamento do Nível 2, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações. As principais regras relativas ao Nível 2 estão descritas de forma resumida no Formulário de Referência da Companhia. As Units serão negociadas no Nível 2 sob o código "ENGI11", a partir do dia útil seguinte à data de divulgação deste Anúncio de Início. Até essa data, as units da Companhia eram negociadas no segmento tradicional da BM&FBOVESPA. A adesão da Companhia ao Nível 2 está sujeita à conclusão da Oferta, sendo que, no caso de suspensão ou cancelamento da Oferta, as units da Companhia continuarão sendo negociadas no segmento tradicional da BM&FBOVESPA. Para informações adicionais sobre a negociação das Units na BM&FBOVESPA, consulte uma das Instituições Participantes da Oferta. **Recomenda-se a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Units.**

12. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE UNITS (LOCK-UP)

A Companhia, a Gipar S.A, o Fundo de Investimento em Participações da Serra, o GIF IV Fundo de Investimento em Participações, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia celebraram acordos de restrição à venda de Units ou ações de emissão da Companhia, por meio dos quais concordaram, sujeitos a algumas exceções, em não oferecer, vender, contratar a venda, dar em garantia ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, pelo período de 180 dias contados da data de divulgação deste Anúncio de Início (**"Período Inicial de Lock-Up"**), de quaisquer Units da Companhia, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber Units da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de Units da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados, ressalvadas as Units Suplementares, de que sejam titulares imediatamente após a Oferta ou que venham a adquirir durante o Período Inicial de *Lock-Up*. Tal vedação não se aplicará nas hipóteses descritas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, como nas hipóteses descritas nos acordos de *Lock-up*. Ronaldo Cezar Coelho, gestor e quotista exclusivo do Samambaia Master Fundo de Investimento em Ações no Exterior - BDR Nível 1, celebrou um compromisso de não alienação de units (*lock-up*), mediante o qual, sujeito a determinadas condições, comprometeu-se perante a Companhia a não alienar, pelo período de 180 dias contados da divulgação do Anúncio de Início, a totalidade de units por ele detidas, direta ou indiretamente, inclusive aquelas detidas pelo TOP 2016 Fundo de Investimento em Ações. A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial de units da Companhia poderá prejudicar o valor de negociação das Units. **Para mais informações, veja o fator de risco "A emissão, a venda ou a percepção de uma potencial emissão ou venda de quantidades significativas de Units após a conclusão da Oferta pode afetar adversamente o preço de mercado das Units da Companhia" constante da seção "Fatores de Risco - Riscos Relacionados à Oferta e às Units" do Prospecto Definitivo.**

13. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO E CUSTÓDIA DAS UNITS E DAS AÇÕES DA COMPANHIA

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das Units e das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.

14. DATA DE INÍCIO DA OFERTA E DATAS PREVISTAS PARA OS EVENTOS POSTERIORES À DATA DE REGISTRO DA OFERTA

A Oferta foi registrada pela CVM em 27 de julho de 2016, data de início da Oferta, sob o nº CVM/SRE/REM/2016/001. Para informações sobre “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, “Suspensão ou Cancelamento da Oferta” e “Inadequação da Oferta”, consulte o Prospecto Definitivo. Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Units, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Definitivo. Adicionalmente, segue abaixo um cronograma indicativo das etapas da Oferta posteriores ao seu registro pela CVM, informando seus principais eventos a partir da data desse registro:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	Início de negociação das Units no segmento Nível 2 da BM&FBOVESPA Início do prazo de exercício da Opção de Units Suplementares	28 de julho de 2016
2	Data de Liquidação	01 de agosto de 2016
3	Data limite do prazo de exercício da Opção de Units Suplementares	26 de agosto de 2016
4	Data limite para a liquidação das Units Suplementares	31 de agosto de 2016
5	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento	23 de janeiro de 2017

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões ou prorrogações a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

15. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Segundo o Estatuto Social da Companhia, seu objeto social consiste em (I) participar de outras empresas, especialmente naquelas que tenham como objetivos principais: **a)** a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, ou distribuindo ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético; **b)** a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços, relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos do setor energético; **c)** a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades da letra “a” supra e de setores de grande utilização de energia; (II) estudo, planejamento e organização de empresas de que pretenda participar; (III) administração, locação, arrendamento, subarrendamento de bens, dos quais possui seu legítimo domínio ou propriedade; e (IV) intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, seja a terceiros,

seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático. Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência que estão disponíveis nos locais indicados no item 16 abaixo.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A subscrição das Units apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Recomenda-se aos potenciais investidores, incluindo-se os Investidores Institucionais, que leiam o Prospecto Definitivo, **seções “Fatores de Risco Relacionados à Oferta” e “Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco da Companhia” do Prospecto Definitivo, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Companhia.** O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada a todos os investidores a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento.** Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se, a partir da data de disponibilização deste Anúncio de Início, aos seguintes endereços da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e/ou das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo ou junto à CVM.

- Companhia**
ENERGISA S.A.
 Avenida Pasteur, nº 110, 5º e 6º andares, Botafogo, 22290-240, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Cláudio Brandão Silveira
Tel.: (21) 2122-6934 - **Fax:** (21) 2122-6931
<http://investidores.grupoenergisa.com.br/> ou <http://www.energisa.com.br/ri>
 (nestes *websites* acessar “Informações Financeiras”, “Outros Documentos”, selecionar “Energisa” e, em seguida, escolher o link específico do Prospecto Definitivo)
- Coordenadores da Oferta**
CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
 Avenida Paulista, nº 1.111, 14º andar - parte, 01311-920, São Paulo - SP
At.: Sr. Persio Dangot
Tel.: (11) 4009-3501 - **Fax:** (11) 2845-3080
<https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html> (neste *website* acessar “Corretora” no quadro “Prospectos” no centro da página, e, a seguir, clicar em “2016”, e, por fim, escolher o link correspondente ao Prospecto Definitivo)
- BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.**
 Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Bruno Saraiva
Telefone: (11) 2188-4000 - **Fax:** (11) 2188-4009
www.merrilllynch-brasil.com.br (neste *website* acessar em “Energisa S.A.” e, posteriormente, escolher o link específico do Prospecto Definitivo)
- BANCO BTG PACTUAL S.A.**
 Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo - SP
At.: Sr. Fabio Nazari
Tel.: (11) 3383-2000 - **Fax:** (11) 3383-2001
<https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais> (neste *website*, clicar em “2016” no menu à esquerda e a seguir no título do documento correspondente, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária de Units de Emissão da Energisa S.A.”, link no qual será disponibilizado o Prospecto Definitivo)

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, 01310-100, São Paulo - SP

At.: Sr. Glenn Mallett

Telefone: (11) 2178-5077 - **Fax:** (11) 2178-4880

http://www.bradescobbi.com.br/site/ofertas_publicas/ (neste *website* identificar "Energisa S.A." e, posteriormente, escolher o link específico do Prospecto Definitivo)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, 24º andar, 04543-011, São Paulo - SP

At.: Sr. Cleomar Parisi

Tel.: (11) 3012-7017 - **Fax:** (11) 3553-0063

<https://www.santander.com.br/br/pessoa-juridica/corporate-finance/ofertas-em-andamento> (neste *website* identificar "Energisa S.A." e, posteriormente, escolher o link específico do Prospecto Definitivo)

Coordenadores Contratados

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nºs 3.600/3.624, 10º andar, CEP 04538-132, conjuntos 101 e 102, São Paulo - SP

At.: Sr. Daniel Lemos

Telefone: (11) 3526-1300

www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx (neste *website* clicar em "Distribuição Primária de Units do Grupo Energisa - Energisa S.A." e, então, clicar em "Prospecto Definitivo")

BANCO MODAL S.A.

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, bloco 01, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 30.723.886/0001-62

At.: Sr. Marcelo Prudêncio Jacques

Tel.: (11) 2106-6873 - **Fax:** (11) 2106-6886

<https://www.modal.com.br/> (neste *website* identificar "Ofertas Públicas" e, posteriormente, escolher o link específico do Prospecto Definitivo)

DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA BM&FBOVESPA INDICADOS A SEGUIR:

Companhia

ENERGISA S.A.

<http://investidores.grupoenergisa.com.br/> ou **<http://www.energisa.com.br/ri>** (nestes *websites* acessar em "Informações Financeiras", "Outros Documentos", selecionar "Energisa" e, em seguida, escolher o link específico de cada anúncio e aviso da oferta)

Coordenadores da Oferta

CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

<https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html> (neste *website* acessar "Corretora" no quadro "Prospectos" no centro da página, e, a seguir, clicar em "2016", e, por fim, escolher o link correspondente ao documento da Oferta que deseja acessar)

BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.

www.merrillynch-brasil.com.br (neste *website* acessar em "Energisa S.A." e, posteriormente, escolher o link específico de cada anúncio e aviso da oferta)

BANCO BTG PACTUAL S.A.

<https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais> (neste *website*, clicar em "2016" no menu à esquerda e a seguir no título do documento correspondente, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária de Units de Emissão da Energisa S.A.", link no qual serão disponibilizados os prospectos, avisos, anúncios e comunicados da Oferta)

BANCO BRADESCO BBI S.A.

http://www.bradescobbi.com.br/site/ofertas_publicas/ (neste *website* identificar "Energisa S.A." e, posteriormente, escolher o link específico de cada anúncio e aviso da oferta)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

<https://www.santander.com.br/br/pessoa-juridica/corporate-finance/ofertas-em-andamento> (neste *website* identificar "Energisa S.A." e, posteriormente, escolher o link específico de cada anúncio e aviso da Oferta)

Coordenadores Contratados

XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.

www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx (neste *website* clicar em "Distribuição Primária de Units do Grupo Energisa - Energisa S.A." e, então, escolher o link específico de cada anúncio e aviso da oferta)

BANCO MODAL S.A.

<https://www.modal.com.br/> (neste *website* identificar "Ofertas Públicas" e, posteriormente, escolher o link específico de cada anúncio e aviso da oferta)

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da BM&FBOVESPA (**www.bmfbovespa.com.br**).

O Prospecto Definitivo também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.cvm.gov.br**, neste *website* acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias" e em seguida em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)" e digitar "Energisa" no campo disponível. Em seguida, acessar "Energisa S.A.", "Prospecto de Distribuição Pública" e clicar no link referente ao último Prospecto Definitivo disponível); e (ii) **BM&FBOVESPA** (**www.bmfbovespa.com.br**, neste *website*, clicar em "Produtos", em seguida, dentro do quadro "Acesso Rápido", clicar - "Empresas Listadas", digitar "Energisa" no campo disponível. Em seguida, acessar "Energisa S.A.", "Informações Relevantes", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e clicar no link referente ao último Prospecto Definitivo disponível).

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda de Units nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Units na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Units não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Units nos Estados Unidos da América.

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência, incorporado a ele por referência, contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA” DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DE UNITS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS UNITS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor. Como todo e qualquer investimento em valores mobiliários de renda variável, o investimento nas Units apresenta riscos e possibilidade de

perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Portanto, uma decisão de investimento nas Units requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Units.

O investimento em Units representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em units estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Units, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Units não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever Units ou, com relação à qual o investimento em Units seria, no entendimento da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.

São Paulo, 27 de julho de 2016.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADORES DA OFERTA



COORDENADORES CONTRATADOS



INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

